



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## **LEI MUNICIPAL 3.250, DE 16 DE JULHO DE 2025**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA LIMA A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA PRESTADA PELA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Lima autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), com a garantia da União, até o valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, nos termos da Proposta nº 56000005255/2023, por meio da Portaria do Ministério das Cidades MCID nº 769, de 26 de julho de 2024, destinados as obras de Esgotamento Sanitário, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no artigo 1º destinar-se-ão às obras de implantação do sistema de esgoto sanitário do Distrito de Honório Bicalho, visando o aprimoramento da saúde pública, a promoção do desenvolvimento sustentável, bem como a infraestrutura, crescimento econômico e inclusão social da região.

**Art. 3º** A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação do Município, será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de

16/07/25 17:14:55 000243/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

**Art. 4º** A contratação da operação de crédito será realizada com observância das condições e limites estabelecidos pela regulamentação da CEF e pela legislação federal pertinente.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias à implementação desta Lei, incluindo a assinatura de contratos, aditivos e demais documentos que se façam necessários à formalização da operação de crédito.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da operação de crédito serão incluídas na Lei Orçamentária do exercício financeiro em que forem realizadas, respeitando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o limite de que trata o art. 1º, considerando os recursos disponíveis conforme art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 16 de julho de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL